



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

CONTRATO 373/2023 - HUOP

Contrato para aquisição de Eletrocardiógrafo para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP., que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP e a Empresa Dixmedical Produtos para a Saúde Ltda.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral do HUOP, Sr. Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Dixmedical Produtos para a Saúde Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua José Ramon Urtiza, 308 - Vila Andrade, São Paulo - SP, CEP: 05717-270, inscrita no CNPJ sob n.º 19.001.659/0001-90, representada neste ato pelo(a) Senhor (a) Silvio Cesar de Oliveira, CPF: 157.145.708-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Eletrônico 041/2023 - HUOP, Processo nº. 001518/2022, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente contrato visa a formalização da aquisição de Eletrocardiógrafo para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

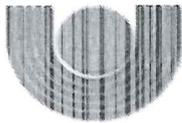
O contrato será executado sob regime de execução indireta.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total máximo de R\$ 20.880,00 (Vinte mil e oitocentos e oitenta reais).

SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:1571457
0898

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570398
Dados: 2023.07.26 11:06:19
-03'00'



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula i Do prazo de pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal na Direção Financeira do HUOP. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo setor responsável, após a entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração.

Subcláusula ii Dos cadastros

- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
 1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
 2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

Subcláusula iii Das notas fiscais

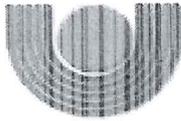
- i. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- ii. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- iii. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);
- iv. Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas, a numeração dos equipamentos, a modalidade de contratação (Pregão Eletrônico 041/2023) e o número da Ordem de Compra. Será realizada conferência do equipamento entregue com as informações constantes na Nota Fiscal (CNPJ, quantidade, valor), verificando a conformidade entre o constante na Nota Fiscal, Contrato e Edital.

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570
898

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:06:43 -03'00'



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 26/07/2023.

Subcláusula ii Do recebimento do produto

Todos os produtos serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos entregues em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364086.078 (Unioeste/HUOP) CNPJ 78.680.337/0007-70 e 4760.10122036.170 (SESA/Funsaúde) CNPJ 08.597.121/0001-74, rubrica 4490.52.34, nas Fontes 100, 101 e 262, ou outras que forem suplementadas e disponibilizadas.

CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i Das disposições entre as partes

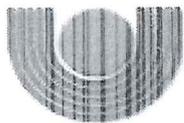
Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714
570898

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:07:19
-03'00'

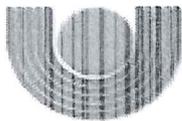


Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

- iv. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- v. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- vi. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- viii. Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.

Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:

- i. Entregar os produtos conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- ii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- iii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- iv. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- vii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- viii. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 001518/2022

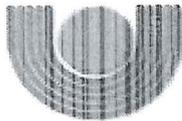
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP

Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

- inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- ix. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
 - x. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
 - xi. A empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
 - xii. Juntamente com o Contrato assinado, a empresa deve encaminhar a declaração constante no Anexo VI (declaração de nepotismo) preenchida e assinada.
 - xiii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata ou Contrato, inclusive possibilitando a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do fornecimento do produto;
 - xiv. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no contrato social da empresa, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para plena execução do objeto do Contrato;
 - xv. Cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente).
 - xvi. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto na Ata ou Contrato;
 - xvii. Garantir à contratante:
 - xviii. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - xix. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante.
 - xx. Os produtos deverão ser (novos), entregues em embalagens originais não apresentando sinais de violação, amassamentos ou ainda submetidas a exposição climática e dentro das especificações em edital.

SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:157145
70898

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:08:12 -03'00'



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

- xxi. Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da data de recebimento dos produtos.

CLÁUSULA X - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- i. O presente contrato terá como Gestor o servidor **Edson Marcos Gonçalves**, CPF: 020.116.019-67 e como Fiscal a servidora **Luciana Cerezoli de Almeida**, CPF: 847.753.789-53, ambos do Setor de Patrimônio, ou outro profissional que eventualmente venham substituí-los(as) no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula ii Multa

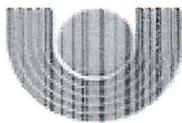
A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega do produto, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
70898

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:08:31
-03'00'



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não entrega do produto confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela entrega do produto em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula iii Aplicação das Sanções

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

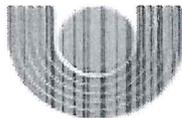
A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o produto entregue não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo

SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:1571457
0898

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:03:54
-03'00'



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Subcláusula única

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº15608/07.

CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no edital do Pregão Eletrônico 041/2023 - HUOP, e em acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 26 de julho de 2023.

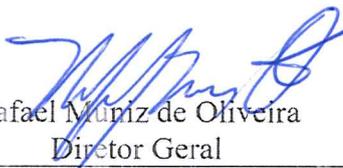
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714
570898

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:09:22
-03'00'



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante


Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral

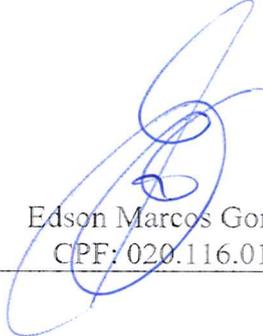
Dixmedical Produtos para a Saúde Ltda - Contratada

SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:04:30 -03'00'

Silvio Cesar de Oliveira
CPF: 157.145.708-98

Testemunhas:


Edson Marcos Gonçalves
CPF: 020.116.019-67


Luciana Cerezoli de Almeida
CPF: 847.753.789-53



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

ANEXO I

Item	Descrição	unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
03	<p>Eletrocardiógrafo com 12 canais / 12 derivações: Apresentação de ECG em papel milimetrado comum ou termossensível, impressora térmica com suporte a papéis em rolo de 210mm e 216mm de largura, pode ser utilizado também papel tipo Z ou pode ser ligado diretamente na impressora para impressão em papel no formato A4.</p> <p>- Derivações: DI a V6; - Identificação automática de todas as derivações; - Identificação de sinal de marcapasso – Identificação de data e hora do exame – Velocidades de impressão ajustável minimamente entre 5 e 50 mm/s; - Ganho ajustável minimamente entre: 2,5, 5, 10 e 20 mm/mV; - Faixa de batimentos cardíacos: 30-300bpm. Análise de no mínimo 120 tipos de arritmias, análise ECG pelo código de Minnessota. Modos mínimos de funcionamento: automático (aquisição das 12 derivações com o acionamento de uma única tecla) e ritmo;</p> <p>- Sistema para monitoração/verificação de eletrodos com indicação visual do eletrodo solto ou mal conectado; - Display de TFT colorido que possibilite minimamente a pré-visualização do exame e indicação do posicionamento dos eletrodos com tamanho mínimo de 5" polegadas; - Modo de gravação: Automático, Manual e Rítmico. Capacidade de gravar e rever os últimos 120s das formas de onda das 12 derivações ECG. Capacidade incorporada para exportação de exames para computador em formato PDF, através de porta USB ou cartão de memória; - Sistema de proteção contra descarga do desfibrilador. Conexões mínimas: 02 conexões USB, 01 conexão RS232 e 01 conexão de rede - Filtros digitais mínimos inclusos: Filtro para ruídos da rede elétrica (60 Hz), filtro para tremor muscular e correção automática da linha de base. Suporta conexão</p>	un.	03	6.960,00	20.880,00

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
70898

Assinado de forma digital
por SILVIO CESAR DE
OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26
11:10:17 -03'00'

10



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo nº 001518/2022
Pregão Eletrônico 041/2023 – UNIOESTE - HUOP
Contrato 373/2023–HUOP / 3612/2023-GMS

com central de estação de monitoramento, protocolo HL7, sistema HIS e PACS.
Assessórios Inclusos: - 01 Cabo paciente tipo clip. - 04 eletrodos tipo clip para membros. - 06 eletrodos de sucção précordiais não descartáveis. Alimentação Elétrica: 127 AC, 60 Hz (ou 110/220 ou comutação automática 100-240 VAC ou através de fonte de alimentação) com bateria interna recarregável com autonomia mínima de 120 minutos em operação.
- Deverá conter todos os acessórios que permitam o perfeito funcionamento do item;
- DOCUMENTAÇÃO
- Registro dos Produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- ABNT NBR IEC 60601-1 Equipamento Eletromédico - Parte 1 - Prescrições Gerais para Segurança, e suas emendas;
- ABNT NBR IEC 60601-2 Equipamento Eletromédico - Parte 2 - Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos;
- ABNT NBR ISO 13485 Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins;
- Apresentar manual de instrução em língua portuguesa e catálogo.
- Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição;
- **Garantia de 12 meses partir da entrega do equipamento.**
- Código Br aproximado: 404168

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
570898

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898
Dados: 2023.07.26 11:10:46 -03'00'